



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**023/2023**

**ADITAMENTO CONTRATUAL EM FACE DA**  
**MANUTENÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-**  
**FINANCEIRO**

**Origem: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA  
GRANDE

**Contratado:** REDE JG BAIXA GRANDE  
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E  
LUBRIFICANTES LTDA



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

Baixa Grande em 09 de AGOSTO DE 2023

Senhor Presidente,

Considerando que este Município detém ATA REGISTRO DE PREÇO nº 038/2022, firmado com a empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.496.670/0001-86, situada ROD BA, S/N, KM141 LE/ Tel 74 – 99982-1086 / 36692315 neste ato representada por Igor Silva Guimarães CPF nº 043.123.545-70 cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Baixa Grande/BA, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº.: 01/2023.

Considerando a ocorrência de nova variação de preços, chegou-se à conclusão de que é necessária nova recomposição, a fim, de ajustar os valores para alcançar preços atuais;

Considerando que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

Considerando que a Câmara Municipal de Baixa Grande, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

Considerando que a formalização do aditivo é extremamente necessária ao atendimento por completo das necessidades da administração.

Considerando a disposição constitucional, constante em seu art. 37, XXI, que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

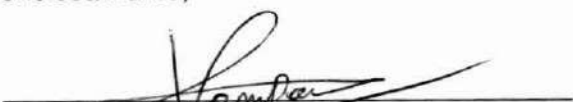
Considerando a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, sendo está a alínea "d", da Lei 8.666/1993, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E que, uma vez encontrada, pela Administração, a presença dos mínimos requisitos necessários ao reajuste, e a partir do conhecimento do mérito é o caso de efetivar a alteração de preços.

A Câmara Municipal vem através deste, solicitar reequilíbrio econômico-financeiro referente a ao Contrato Administrativo 023/2023, firmado com a empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências necessárias ao pleito solicitado, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet**  
Diretor Administrativo



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**DESPACHO**

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO, autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Em seguida, para o setor contábil para a verificação de disponibilidade orçamentária.

Após, retorne-me para deliberação final.

Baixa Grande em 09 de AGOSTO DE 2023.

---

**Werlisson Oliveira Silva**  
Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


**DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, entende pela regularidade do presente procedimento, posto se presentes motivos suficientes à prorrogação solicitada, tendo em vista a necessidade da locação, na forma do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.

Encaminha o presente processo para exame da Consultoria Jurídica, acompanhado da respectiva minuta de Termo Aditivo, haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Após, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, retorne os autos para aprovação.

Baixa Grande em 09 de AGOSTO DE 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet**  
Diretor Administrativo



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**MINUTA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° \*\*\*.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, com sede na Avenida 02 de nº. 771, Centro CEP: 44.620-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **WERLISSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares, nº. 50 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. 1270984454-SSP-BA e do CPF nº. 045.838.455-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **Contrato**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/2023 na modalidade \_\_\_\_\_, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de nova variação de preços;

**CONSIDERANDO** que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Baixa Grande, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

**CONSIDERANDO** que a formalização deste é extremamente necessária ao atendimento por completo das necessidades da administração.

**CONSIDERANDO** a disposição constitucional, constante em seu art. 37, XXI, que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**CONSIDERANDO** que a contratação inicial tem o fito de atender as necessidades do município, e que a falta do objeto impediria o bom andamento das atividades deste município.

**CONSIDERANDO** a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, sendo está a alínea "d", da Lei 8.666/1993, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CONSIDERANDO** que o presente termo aditivo visa reajustar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente firmado.

**RESOLVEM** celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços nº.: \_\_\_\_-202-, firmado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, cujo objeto é **fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos do Município de Baixa Grande/BA**, nos termos da alínea "d", II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:**

Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, readequando o os valores unitários conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO
1	Gasolina Comum	Litro		

**DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e retificadas as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos

BAIXA GRANDE- Ba, \_\_\_\_\_ 202.

**TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



Estado da Bahia  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**CONTRATO:** 023/2023

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Baixa Grande.

**ASSUNTO:** 1º Aditivo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de solicitação de Termo aditivo, cujo objetivo é o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 023/2023, que tem como objeto aquisição de combustível (gasolina), óleo lubrificante para motor e filtro de óleo, para suprir as demandas diárias dos veículos da Câmara Municipal de Baixa Grande/BA, de acordo com o Pregão Presencial nº 001/2023.

O contratado requereu o reequilíbrio sob o argumento de que a equação econômico financeira foi quebrada, pretendendo o restabelecimento dela em decorrência do aumento da gasolina comum. Esta Casa de Leis, por sua vez, reforça a necessidade de recomposição dos preços a fim de que sejam coadunados aos preços praticados atualmente no mercado.

#### **A – LICITAÇÃO – VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E AO CONTRATO**

Ao participar de certame licitatório, os licitantes se comprometem a cumprir integralmente as regras e obrigações contidas no edital e seus anexos, sob pena de serem inabilitados ou desclassificados para o certame.

Ao sagrar-se vencedor em processo licitatório, o fornecedor/prestador assina o respectivo instrumento e se compromete a cumprir as regras estabelecidas, sob pena de sofrer aplicação das sanções contidas no instrumento e das estabelecidas de Lei, além da possibilidade de rescisão contratual ou liberação da Fornecedora Registrada, do compromisso assumido.

No que se refere aos preços propostos, a licitante se compromete com a Administração desde a apresentação da proposta, sendo garantido a ambas as partes que sejam mantidas as condições inicialmente previstas, conforme previsão constante da própria Constituição Federal:

**Art. 37 (...)**

**(...)**



Estado da Bahia  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Ora, quando o texto constitucional estabelece que devem ser “mantidas as condições efetivas da proposta”, verifica-se que o objetivo é manter a margem de lucro inicialmente projetada pelo licitante, quando da elaboração da sua proposta, evitando tanto ganhos indevidos quanto perdas. Essa alteração remuneratória, ou melhor, essa manutenção da margem remuneratória, pode se dar mediante reajuste ou revisão.

Reajuste é a terminologia apropriada para denominar a atualização do valor remuneratório ante as perdas inflacionárias ou majoração nos insumos. Normalmente, as regras de reajuste têm previsão contratual e são formalizadas por meio de instituto denominado apostila.

Já revisão é terminologia apropriada para denominar a recomposição no valor efetivo da tarifa, em decorrência de situações imprevistas e imprevisíveis. É que ocorre no caso em tela, em que os preços dos combustíveis sofreram aumento junto às distribuidoras, em decorrência da grande oscilação no mercado, própria dos combustíveis derivados do petróleo. Tais circunstâncias trouxeram o desequilíbrio na equação econômico financeira pactuada, visto o aumento no valor pago pelo contratado para adquirir o combustível que comercializa, impacta diretamente nos preços contratuais.

Assim, do mesmo modo que o licitante está vinculado à sua proposta o contratado também está comprometido com a manutenção das condições efetivas contidas na proposta.

## **II – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO - OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93**

Com o objetivo de regulamentar o quanto previsto na Constituição Federal no que tange às licitações públicas, foi editada a Lei Federal 8666/93, também conhecida como Estatuto das Licitações Públicas.



Estado da Bahia  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Pois bem. A Lei 8666/93 trouxe de maneira explícita a possibilidade de as partes restabelecerem a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Neste esteio, vejamos o que preceitua o art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93:

**Art. 65 (...)**

**(...)**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;**

O instituto do reequilíbrio econômico do contrato consiste, portanto, em negociação entre a Administração e o contratado, visando a readequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado. Sua aplicabilidade ocorre em algumas hipóteses como, por exemplo, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que quebram o equilíbrio econômico financeiro.

O objetivo do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é, portanto, em outras palavras, manter a relação ENTRE O ENCARGO ASSUMIDO E A REMUNERAÇÃO PACTUADA, estabelecidas no momento da assinatura da Ata.

Em termos práticos, quando se tratar de oneração de preços, a garantia do equilíbrio econômico financeiro obriga o contratante a alterar a remuneração do contratado sempre que sobrevier circunstância excepcional capaz de tornar menos onerosa a execução.

O instituto sob comento foi objeto de manifestação do TCE de Minas Gerais, que se posicionou da seguinte forma:

**Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Revisão para recomposição da equação econômico-financeira. A concretização da equação econômico-**





Estado da Bahia  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

financeira (...) ocorre (...) no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração contratante (...). A partir de então, a própria Constituição da República passa a proteger o equilíbrio da relação contratual formalizada (...). (...) A Lei de Licitações, (...), prevê, na alínea d do inciso II do seu art. 65, que o contrato administrativo pode ser alterado, mediante acordo, “(...) objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato”. (...) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (...) consiste em obrigação legal relativa à gestão do contrato administrativo (...). (...) passo agora ao estudo das causas que podem desequilibrar a relação estabelecida na formalização da avença. (...) A álea ordinária remete a eventos afetos ao comportamento do contratado, pelos quais não responde a Administração Pública. (...) A falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato não pode servir de argumento para se pleitear o aumento da remuneração devida pela Administração (...). A álea administrativa (...) decorre do comportamento da Administração Pública e pode ser subdividida em fato da administração e fato do príncipe. (...) O § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe, que é a elevação da carga tributária. (...) **A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA REMETE ÀS CAUSAS ESTRANHAS À VONTADE DAS PARTES QUE ALTERAM A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.** (...) agruparemos esses eventos nos gêneros caso fortuito ou força maior, fatos supervenientes imprevistos e sujeições imprevistas. (...) O reajuste ou reajustamento é utilizado para compensar os efeitos da inflação (...). A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). **O INSTRUMENTO RESULTA DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS OU TEORIA DA IMPREVISÃO (...). (...) NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE PRAZO PARA A APLICAÇÃO DA REVISÃO, VISTO QUE ELA DECORRE DE EVENTO IMPREVISÍVEL OU, SE PREVISÍVEL, DE EFEITOS INCALCULÁVEIS (...).** A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). **O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).**



Estado da Bahia  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Assim, não há dúvidas quanto à possibilidade de revisão de preços para recomposição da equação econômico-financeira, ante a imprevisão dos fatos que ocasionaram a oscilação no valor dos combustíveis nas distribuidoras.

Logo, o caso em tela não envolve simples variações de preços em virtude da dinâmica comum do mercado, mas sim variação baseada em fatos imprevisos e imprevisíveis, decorrentes de regulação do mercado internacional e políticas públicas.

Desta forma, entendemos que o fato superveniente alegado, além de notório, consiste em álea econômica extracontratual a justificar a revisão de preços voltada à manutenção da equação econômico financeira do contrato.

Verifica-se ainda que o processo está instruído com informações apresentadas pelo contratado.

Encaminhe-se os autos ao setor financeiro da Câmara. Caso sejam aprovados os cálculos apresentados, o opinativo é pela possibilidade da revisão dos preços, tendo em vista que o fato econômico alegado é álea econômica extracontratual apta a interferir na equação econômico-financeira do contrato.

Uma vez aprovados os cálculos apresentados pelo contratado, pode ser lavrado o competente Termo Aditivo.

Encaminho os presentes autos ao Presidente da Câmara, para respectiva aprovação final.

Sem mais para o momento.

É o Parecer S.M.J.

Baixa Grande, 11 de agosto de 2023.

**SAMARA LOBO DA SILVA**

Consultora Jurídica

OAB/BA 22.712



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
CNPJ – 13.232.798/0001-49

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Referente a processo administrativo nº: 030/2023  
De: Câmara Municipal de Baixa Grande  
Para: Comissão Permanente de Licitações  
Data: 10 de AGOSTO DE 2023

Em atenção à solicitação informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar a solicitação pleiteada.

Informamos que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0101 – Câmara Municipal:

ATIVIDADE: 4.001 – ATIVIDADE: 4.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO: 15000 – Recursos não vinculados de Impostos

---

Setor de Contabilidade  
Câmara Municipal de Baixa Grande



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**DESPACHO**

Pelas razões emanadas da Consultoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da alteração destacada, bem como diante da respostada dada pelo Setor Contábil, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Consultoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Baixa Grande em 11 de AGOSTO DE 2023.

---

**Werlisson Oliveira Silva**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**  
**CNPJ: 39.496.670/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:35:40 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **D66B.B39F.8F91.08BB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.496.670/0001-86  
Certidão nº: 39839411/2023  
Expedição: 08/08/2023, às 11:21:30  
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.496.670/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.496.670/0001-86  
**Razão Social:** REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUST  
**Endereço:** ROD BA 052 / SEDE / BAIXA GRANDE / BA / 44620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2023 a 31/08/2023

**Certificação Número:** 2023080206371362049781

Informação obtida em 08/08/2023 11:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20233993541

RAZÃO SOCIAL	
REDE JG BAIXA GRANDE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
172.517.720	39.496.670/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

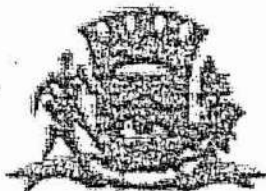
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2023, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMB. E LUB. LTDA

CGA: 000.002.006/001-20

CNPJ: 39.496.670/0001-86

CNAE: 4731-8/00

ROD. BA 052 - KM 141 LE

BAIRRO: TAPETE

44620-000 – BAIXA GRANDE – BAHIA.

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTRÓS DA “ DÍVIDA ATIVA “ INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ACIMA. E PARA CONSTAR, DETERMINEI, QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA QUE VAI POR MIM ASSINADA.

BAIXA GRANDE/BA, 05 DE JULHO DE 2023.

OBS: VALIDADE DESTA CERTIÃO – 90 DIAS.  
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

*Evânilton da Cruz*  
Diretor de Denúncia de  
Administração Tributária  
Corr. nº 08 de J.S./01/2021

Avenida 2 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande-  
Bahia

Gab. Prefeito: (74)3 258-1165 - Telefax (74) 3258-1149



REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

**AO GESTOR MUNICIPAL DA CAMARA DE BAIXA GRANDE  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
CONTRATO Nº023/2023**

A empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ: 39.496.670/0001-86, situada ROD BA, S/N, KM141 LE/Tel 74-99982-1086/36692315 ato representada por Igor Silva Guimarães CPF nº 043.123.545-70, vem, respeitosamente á presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço de combustíveis (Gasolina) devido a nova politica de Preços da Petrobrás a qual repassa reajustes constantes de acordo com a oscilação no mercado.

### **I - DA SÍNTESE DOS FATOS E TEMPESTIVIDADE DA MATÉRIA**

A Camara Municipal de Baixa Grande - BA realizou pregão eletrônico nº 038/2022, no processo administrativo nº 305/2022, tendo como objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina) para abastecimento da frota de veículos lotados Camara Municipal de Baixa Grande.**

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora do certame licitatório.

Ocorre, que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, devido a nova politica de Preços da Petrobrás a qual repassa reajustes constantes de acordo com a oscilação no mercado, que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação, não supre mais os custos e insumos do contrato.

Isto posto, a lei 8.666/93, em seu art. 65, II, "d", permite a alteração dos contratos administrativos por ela regidos, por acordo entre as partes, quando for necessário restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira inicial da avença, quando configurada a álea econômica extraordinária e estranha ao contrato, desde que caracterizada uma das causas descritas no permissivo legal, fato este que será comprovado mais adiante e garante a tempestividade da matéria.

**REDE JG BAIXA GRANDE**  
ROD BA 052, KM 141 LE, SEDE S/N  
BAIXA GRANDE-BA  
CEP: 44.620-000

CNPJ: 39.496.670/0001-86

E-mail: [postojg@redebaja.com.br](mailto:postojg@redebaja.com.br)



REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

## **II – DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO**

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (notas fiscais, notícias de jornais) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, sendo que é completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a adequação econômica financeira ocorra.

## **III – DO DIREITO AO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – Por acordo das partes:*

*1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*(Grifonosso)*

REDE JG BAIXA GRANDE  
ROD BA 052, KM 141 LE, SEDE S/N  
BAIXA GRANDE-BA  
CEP: 44.620-000

E-mail [postojire.jribeiro@gmail.com](mailto:postojire.jribeiro@gmail.com)

CNPJ: 39.496.670/0001-86



## REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro, como transcrevemos, abaixo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico- financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

*“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis*



REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

– mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifos nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo e os insumos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso, se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o valor merece ser revisado, e o equilíbrio econômico- financeiro deve ser realinhado.

#### IV – DOS PEDIDOS

REDE JG BAIXA GRANDE  
ROD BA 052, KM 141 LE, SEDE S/N  
BAIXA GRANDE-BA  
CEP: 44.620-000

E-mail [postojire.jribeiro@gmail.com](mailto:postojire.jribeiro@gmail.com)

CNPJ: 39.496.670/0001-86



**REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

Por todo exposto, requer-se:

- a) A revisão dos preços para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme documentos anexos.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Baixa Grande, Bahia, 08 de agosto de 2023.

  
REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
CONTRATADA



REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

**ANEXO II**

**NOTAS FISCAIS E NOTÍCIAS DE JORNAIS**



**REDE JG BAIXA GRANDE**  
ROD BA 052, KM 141 LE, SEDE S/N  
BAIXA GRANDE-BA  
CEP: 44.620-000

CNPJ: 39.496.670/0001-86

E-mail [postojire.jribeiro@gmail.com](mailto:postojire.jribeiro@gmail.com)



REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO I

PLANILHA REAJUSTADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO
1	Gasolina	Litro	R\$ 5,48	R\$ 6,69





RECEBEMOS DA LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 02.805.889/0010-09, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		<b>NF-e</b> N.º 000.406.918 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Motorista: DANIEL BITENCOURT DA SILVA JUNIOR Documento: 868656259 CNPJ/CPF 3949670000188 Razão Social REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA Data de Emissão: 27/06/2023 Recebemos da LARCO os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado, concordando com as condições comerciais e declarando a realização de testes que atestam que os produtos se acham em condições de comercialização nos termos das normas emitidas pela ANP. Declaramos por fim, o recebimento do Boletim de Conformidade. Declaramos o recebimento da(s) amostra(s)-testemunha.		

 <b>LARCO</b> LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., PRACA MARIA QUIERIA, S/N, NOVA BRASILIA CANDEIAS - BA - CEP 43810-160 FONE (71) 21039300	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	N.º 000.406.918 SÉRIE 1 FOLHA 1/1
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCI</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 007328326	INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 02.805.889/0010-09

<b>DESTINATÁRIO/ REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA</b>		39.496.670/0001-86	27/06/2023
ENDEREÇO <b>ROD BA 052, S/N, KM 141 LE</b>		CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
BAIXA GRANDE		44620-000	27/06/2023
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BAIXA GRANDE	(75) 99982-1086	BA	172517720
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA
			02:05

<b>FATURA</b>
Parcela Vencimento 28/06/2023 Valor 100.190,00

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	100.190,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	100.190,00

<b>TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS</b>		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL <b>JG TRANSPORTES TERRESTRES LTDA</b>		(1)Contratado pelo Destinatário		BAV5J01/MWN4C17/MWN4C7	BA/BA/BA	35.273.019/0001-96
ENDEREÇO <b>AV GOV JOAO DURVAL CARNEIRO, 3</b>		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
FEIRA DE SANTANA		BA		162536613		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
23.000	LT			18.745	18.745	

<b>DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS</b>														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
GASC	GASOLINA TIPO C S 50 - ONU 3475 II CL3 GR 33	27101259	061	5655	LT	5.000	4,700000	0,00	23.500,00					
ODMB	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	5.000	4,080000	0,00	20.400,00					
OB10	OLEO DIESEL B S10 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	13.000	4,330000	0,00	56.290,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 119 /2023/500356 /23.134 / 2023/600401/23.141 / 2023/700422/23. ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVÊNIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 5000,00 VALOR 6100,00). (ODMB BASE 5000,00 VALOR 4728,00). (OB10 BASE 13000,00 VALOR 12292,80). INFORMACAO AO DESTINATARIO: OR 211352 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA suportar OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. Lacs Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VM/02729/18/1002805889/1223810: 0002283800, 0002283801, 0002283802, 0002283803, 0002283804, 0002283805, 0002283806, 0002283807, 0002283808, 0002283809, 0002283810, 0002283811, 0002283812, 0002283813, 0002283814, 0002283815, 0002283816, 0002283817, Envelope testemunha (Res ANP 044/13): 0004376862, 0004376863, 0004376864, Motorista: DANIEL BITENCOURT DA SILVA JUN CPF: 97865796587 E OBRIGATORIA A CONFIRMACAO DA NOTA FISCAL ELETRONICA - LEI ICMS 7014/96. Veiculo = BAV5J01/MWN4C77 Motorista = DANIEL BITENCOURT DA SILVA JUN	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DA LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 02.805.889/0010-09, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		<b>NF-e</b> <b>N.º 000.410.463</b> <b>SÉRIE 1</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Motorista: ALBERT LIMA SANTOS Documento: 1198174030 CNPJ/CPF 39496670000188 Razão Social REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA Data de Emissão: 11/07/2023 Recebemos da LARCO os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado, concordando com as condições comerciais e declarando a realização de testes que atestam que os produtos se acham em condições de comercialização nos termos das normas emitidas pela ANP. Declaramos por fim, o recebimento do Boletim de Conformidade. Declaramos o recebimento da(s) amostra(s)-testemunha.		



**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**N.º 000.410.463**  
**SÉRIE 1 FOLHA 1/1**



CONTROLE DO FISCO

NUMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e: 129231716226780 11/07/2023 19:12:16

CHAVE DE ACESSO DA NF-e: 29.23.07.02.80.588.900/1009-55-001.000.410-463-181.559.378-6

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCI**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 007328325 INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO: CNPJ: 02.805.889/0010-09

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL: REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA CNPJ/CPF: 39.496.670/0001-86 DATA DA EMISSÃO: 11/07/2023

ENDEREÇO: ROD BA 052, S/N, KM 141 LE BARRIO/DISTRITO: SEDE CEP: 44620-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 11/07/2023

MUNICÍPIO: BAIXA GRANDE FONE/FAX: (75) 99982-1086 UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 172517720 HORA DE ENTRADA/SAÍDA: 19:09

**FATURA**

Parcela Vencimento 12/07/2023 Valor 133,750.00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	133.750,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	133.750,00

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL: JG TRANSPORTES TERRESTRES LTDA FRETE POR CONTA: (1)Contratado pelo Destinatário CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: OVA9709/OZG9B83 UF: BA/BA CNPJ/CPF: 35.273.019/0001-96

ENDEREÇO: AV GOV JOAO DURVAL CARNEIRO, 3 MUNICÍPIO: FEIRA DE SANTANA UF: BA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 162536613

QUANTIDADE: 30.000 ESPÉCIE: LT MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 23.685 PESO LÍQUIDO: 23.685

**DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
GASC	GASOLINA TIPO C S 50 - ONU 3475 II CL3 GR 33	27101259	061	5655	LT	10.000	4,770000	0,00	47.700,00					
GASA	GASOLINA TIPO C S 50 ADITIVADA - ONU 3475 II CL3 G	27101259	061	5655	LT	5.000	4,770000	0,00	23.850,00					
ODMB	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	5.000	4,080000	0,00	20.400,00					
OB10	OLEO DIESEL B S10 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	10.000	4,180000	0,00	41.800,00					

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: 0,00 VALOR DO ISSQN: 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE: 128/23 - 500383/23, 128/23 - 500384/23, 148/23 - 600443/23, 155/2023-700464/2023, ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVÊNIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 10000.00 VALOR 12200.00). (GASA BASE 5000.00 VALOR 6100.00). (ODMB BASE 5000.00 VALOR 4726.00). (OB10 BASE 10000.00 VALOR 9456.00). INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 213078

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VM/02754/12/1002805889/1223810: 0002271410, 0002271411, 0002271412, 0002271413, 0002271414, 0002271415, 0002271416, 0002271417, 0002271418, 0002271419, 0002271420, 0002271421.

Envelope testemunha (Res.ANP 044/13): 0004358940, 0004358941, 0004358942, 0004358943, 0004358944, 0004358945.

Motorista: ALBERT LIMA SANTOS CPF: 00891561536

E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA - LEI ICMS 7014/96.

Veículo = OVA9709/ Motorista = ALBERT LIMA SANTOS

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DA LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 02.805.889/0010-09, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e N.º 000.416.821 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Motorista: ALBERT LIMA SANTOS Documento: 1198174030 CNPJ/CPF 39.496.670/0001-86 Razão Social REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA Data de Emissão: 09/08/2023 Recebemos) da LARCO os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado, concordando com as condições comerciais e declarando a realização de testes que atestam que os produtos se acham em condições de comercialização nos termos das normas emitidas pela ANP. Declaramos por fim, o recebimento do Boletim de Conformidade. Declaramos o recebimento da(s) amostra(s)-testemunha.		



**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

N.º 000.416.821  
SÉRIE 1 FOLHA 1/1



NUMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e  
129231719290138 09/08/2023 09:44:51

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE www.nfe.fazenda.gov.br  
29.23.08.02.80.588.900/1009-55-001.000.416-821-147.113.164-0

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCI

INSCRIÇÃO ESTADUAL 007328325 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 02.805.889/0010-09

**DESTINATÁRIO/ REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE JG BAIXA GRANDE COM COMB LUB LTDA CNPJ/CPF 39.496.670/0001-86 DATA DA EMISSÃO 09/08/2023

ENDERECO ROD BA 052, S/N, KM 141 LE BARRIO/DISTRITO SEDE CEP 44620-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09/08/2023

MUNICIPIO BAIXA GRANDE FONE/FAX (75) 99982-1086 UF BA INSCRIÇÃO ESTADUAL 172517720 HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:41

**FATURA**

Parcela Vencimento 10/08/2023 Valor 106,180.00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	106.180,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	106.180,00

**TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL JG TRANSPORTES TERRESTRES LTDA FRETE POR CONTA (1)Contratado pelo Destinatário CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO PLC8715/JJZ5759/JJZ5559 UF BA/BA/BA CNPJ/CPF 35.273.019/0001-96

ENDERECO AV GOV JOAO DURVAL CARNEIRO, 3 MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA UF BA INSCRIÇÃO ESTADUAL 162536613

QUANTIDADE 22.000 ESPECIE LT MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 17.273 PESO LÍQUIDO 17.273

**DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
GASC	GASOLINA TIPO C S 50 - ONU 3475 II CL3 GR 33	27101259	061	5655	LT	12.000	4,890000	0,00	58.680,00					
ODMB	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	5.000	4,700000	0,00	23.500,00					
OB10	OLEO DIESEL B S10 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	061	5655	LT	5.000	4,800000	0,00	24.000,00					

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
BOLETIM(NS) CONFORMIDADE : 149/2023-500446/2023, 167/2023-600500/2023, 700540/190/23,  
ICMS MONOFÁSICO SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVÊNIO ICMS (199/2022-15/23). ICMS A SER RECOLHIDO E REPASSADO NOS TERMOS DO CAPITULO V DO CONVENIO ICMS (199/2022-15/23). (GASC BASE 12000.00 VALOR 14640.00). (ODMB BASE 5000.00 VALOR 4728.00). (OB10 BASE 5000.00 VALOR 4728.00).  
INFORMAÇÃO AO DESTINATARIO: OR: 216179  
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO  
Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: VM02802/18/1002805889/1223810: 0002314408, 0002314409, 0002314410, 0002314411, 0002314412, 0002314413, 0002314414, 0002314415, 0002314416, 0002314417, 0002314418, 0002314419, 0002314420, 0002314421, 0002314422, 0002314423, 0002314424, 0002314425,  
Envelope testemunha (Res ANP 044/13): 0004420434, 0004420435, 0004420436,  
Motorista: ALBERT LIMA SANTOS CPF: 00891561536  
E OBRIGATORIA A CONFIRMAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA - LEI ICMS 7014/96.  
Veiculo = PLC8715/JJZ5559 Motorista = ALBERT LIMA SANTOS

RESERVADO AO FISCO



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 023/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES  
DE BAIXA GRANDE-BA E REDE JG BAIXA  
GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E  
LUBRIFICANTES LTDA, NA FORMA  
ABAIXO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.232.798/0001-49, com sede na Avenida 02 de nº. 771, Centro CEP: 44.620-000, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **WERLISSON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares, nº. 50 – Centro, Baixa Grande/Ba, portador do RG nº. 1270984454-SSP-BA e do CPF nº. 045.838.455-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA** CNPJ: 39.496.670/0001-86, situada na sede do município de Baixa Grande/Ba, aqui representada pelo Sr. Igor Silva Guimarães CPF nº 043.123.545-70, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditivo ao contrato 023/2023, Pregão Presencial 01/23 mediante as seguintes cláusulas e condições sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a ocorrência de nova variação de preços;

**CONSIDERANDO** que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a CAMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Assessoria Jurídica que opina pela legalidade do presente Termo;

**CONSIDERANDO** que a formalização deste é extremamente necessária ao atendimento por completo das necessidades da administração;

**CONSIDERANDO** a disposição constitucional, constante em seu art. 37, XXI, que consagra o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**CONSIDERANDO** que a contratação inicial tem o fito de atender as necessidades desta autarquia, e que a falta do objeto impediria o bom andamento das atividades da mesma;

**CONSIDERANDO** a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, sendo está a alínea "d", da Lei 8.666/1993, a saber: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**CONSIDERANDO** que o presente termo aditivo visa reajustar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente firmado.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**RESOLVEM** celebrar entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 023/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL nº.: 01/2023, firmado em 03 de ABRIL de 2023, cujo objeto é a fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos do Camara Municipal de Vereadores de Baixa Grande/BA, nos termos da alínea "d", II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:**

Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam o realinhamento de preços, readequando os valores unitários conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO
1	Gasolina	Litro	R\$ 5,89	R\$ 6,69

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e retificadas as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

BAIXA GRANDE- Ba, 11 de agosto de 2023.

**CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE/BA**  
**WERLISSON OLIVEIRA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E**  
**LUBRIFICANTES LTDA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01   
Nome: Bernanda B. Silva  
CPF: 034.429-795-01

02   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 274.221-275-20



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.º.**  
**023/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

**Contratado:** REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

**CNPJ n.º.** 39.496.670/0001-86

**Objeto:** fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos do Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande/BA.

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso II, sendo está a alínea "d", da Lei 8.666/1993.

**Valor Repactuado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO
1	Gasolina	Litro	R\$ 5,89	R\$ 6,69

**Data de Assinatura:** 11/08/2023.

**Assinam:** Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA: WERLISSON OLIVEIRA SILVA – Presidente. Pela Empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – NEIDE OLIVEIRA SOUZA E ROBERTO DE SOUZA.

  
\_\_\_\_\_  
**Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet**  
Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO**

**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**CNPJ – 13.232.798/0001-49**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº.**  
**023/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

**Contratado:** REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

**CNPJ nº.** 39.496.670/0001-86

**Objeto:** fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos do Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande/BA.

**Fundamento Legal:** art. 65, inciso II, sendo está a alinea "d", da Lei 8.666/1993.

**Valor Repactuado:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR LICITADO	VALOR REALINHADO NO PRESENTE TERMO ADITIVO
1	Gasolina	Litro	R\$ 5,89	R\$ 6,69

**Data de Assinatura:** 11/08/2023.

**Assinam:** Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA: WERLISSON OLIVEIRA SILVA – Presidente. Pela Empresa REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

\_\_\_\_\_  
**Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet**  
Presidente da Comissão de Licitação

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 1.096 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Presidente (74) 3258-1275 – Telefax: (74) 3258-1371  
E-mail: [baixagrande.legislativo@gmail.com](mailto:baixagrande.legislativo@gmail.com) –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande>